



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 475, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Homologa o Regimento Interno do Conselho CACS FUNDEB ALEGRETE.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a solicitação realizada através do memorando nº 21.709/2025, oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho CACS FUNDEB ALEGRETE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 09 de outubro de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e publique-se:

**Sérgio Pinto Prates**  
**Secretário de Administração**

Assinado por 2 pessoas: SERGIO PINTO PRATES e JESSE TRINDADE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/6BE3-3DC4-A9C1-189B> e informe o código 6BE3-3DC4-A9C1-189B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BE3-3DC4-A9C1-189B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 09/10/2025 14:24:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 10/10/2025 08:01:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/6BE3-3DC4-A9C1-189B>

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB  
ALEGRETE/RS**

[conselhofundebalegrete@gmail.com](mailto:conselhofundebalegrete@gmail.com)

**Regimento Interno do Conselho CACS FUNDEB/ ALEGRETE**

**Título I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho CACS FUNDEB, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** O Conselho é um órgão consultivo, **deliberativo** e fiscalizador – e tem como finalidade, acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do município de Alegrete, zelar pela correta aplicação dos recursos da educação.

**Art. 3º** As ações do Conselho pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

**Título II – Da Composição e Mandato**

**Art. 4º** A composição do Conselho seguirá o disposto na Lei nº 14.113/2020, garantindo a representatividade dos segmentos representados, pelo: Poder Executivo, dos professores da educação básica pública, dos diretores das escolas básicas públicas, dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, dos pais de alunos da educação básica pública, e de organizações da sociedade civil, e a educação do Educação do Campo.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Em caso de vacância de cargo, por falecimento, renúncia, ou qualquer outro motivo, a substituição ocorrerá da seguinte forma;

§1º O conselheiro suplente assumirá a titularidade até nova nominata a ser reconstituída;

§2º Na falta do suplente será solicitada a entidade a indicação de nova suplência.

**Título III – Da Estrutura e Atribuições**

**Art. 7º** O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temporárias

Art. 8º São atribuições do Plenário:

I – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II – Discutir e deliberar sobre a pauta das reuniões;

III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB.

IV – Apreciar e emitir parecer de prestações de contas, planos de aplicação de recursos, relatórios de gestão, questões questionadas pela sociedade;

V – Elaborar e aprovar pareceres e recomendações;

VI – Decidir sobre a instauração de procedimentos de apuração de irregularidades, quando for o caso;

VII – Conhecer e emitir parecer e deliberar sobre denúncias;

VIII – Exercer as demais atribuições previstas em lei.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I – Presidir as reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e mantendo a ordem;

II – Representar o Conselho em atos e solenidades;

III – Despachar o expediente;

IV – Propor a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros;

V – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – Assinar as atas, resoluções, pareceres e demais documentos do Conselho;

VII – Dar posse aos novos membros;

VIII – Exercer o voto comum e no caso de empate o voto de qualidade;

Art. 10º São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Prestar auxílio ao Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – Assumir a Presidência em caso de vacância, até a eleição de um novo Presidente.

Art. 11º São atribuições dos Conselheiros:

- I – Comparecer às reuniões e participar dos debates, pareceres, indicações, deliberações e demais tomadas de decisões;
- II – Propor temas para discussão e inclusão na pauta das reuniões;
- III – Apresentar sugestões, projetos e moções;
- IV – Requerer informações e documentos relevantes para o desempenho das funções do Conselho;
- V – Integrar e participar ativamente das comissões temáticas, quando designados;
- VI – Zelar pelo cumprimento da legislação e do presente Regimento Interno.

#### Título IV – Das Reuniões

**Art. 12** As reuniões do Conselho serão **mensais e ordinárias**, e serão realizadas em data e hora previamente definidas no calendário anual de reuniões, a ser aprovado na primeira reunião de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Excepcionalmente, a data e hora das reuniões ordinárias poderão ser alteradas por decisão da maioria simples dos membros.

**Parágrafo Segundo.** Além das reuniões ordinárias, poderão ser convocadas **reuniões extraordinárias** a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta da média atuante nas reuniões ordinárias dos membros do Conselho, para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com pauta específica.

**Art. 13º** A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para ordinárias e 3 (três) dias úteis para extraordinárias, e deverá conter a pauta, data, horário e local da reunião.

**Art. 14º** O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, e de maioria simples em segunda chamada, 15 minutos após a primeira chamada.

**Art. 15º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvados os casos em que a lei exigir quórum qualificado.

**Art. 16º** As reuniões serão públicas, salvo nos casos em que a matéria em discussão envolver sigilo legal ou requerer tratamento restrito, conforme deliberado pelo Plenário.

**Parágrafo Único.** A publicidade das reuniões será garantida por meio de divulgação prévia da pauta, registro em ata, e, quando possível, transmissão ao vivo ou gravação.

Art. 17º Da pauta das reuniões constarão, no mínimo:

- I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes e comunicações;
- III – Discussão e deliberação das matérias previamente estabelecidas;
- IV – Assuntos gerais;
- V – Definição de pautas para a próxima reunião.

**Art. 18º** As reuniões serão registradas em ata, que deverá conter o nome dos presentes, os assuntos tratados, as discussões, as deliberações e os pareceres emitidos, quando for emitido.

### **Título V – Do Acompanhamento e Fiscalização**

**Art. 19º** O Conselho terá livre acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 20º** Os órgãos e entidades responsáveis pela aplicação dos recursos deverão prestar as informações e disponibilizar os documentos solicitados pelo Conselho dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 21º** O Conselho poderá, no exercício de suas atribuições, realizar visitas in loco, solicitar auditorias e perícias, e encaminhar denúncias aos órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** Os integrantes do CACS FUNDEB tem como direito a participação em eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela presidência, visando o aprimoramento profissional.

### **Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 22º** As alterações e reformas deste Regimento Interno somente poderão ser realizadas mediante proposta de um terço dos membros do Conselho que participam efetivamente das reuniões ou do Presidente e aprovação por maioria absoluta dos membros participantes nas reuniões do Conselho, em reunião extraordinária convocada para este fim.

**Art. 23º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, com observância da legislação vigente.

**Art. 24º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB  
ALEGRETE / RS**

[conselhofundebalegrete@gmail.com](mailto:conselhofundebalegrete@gmail.com)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B42-2DA7-79CE-E267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEIDSON AMARO PEREIRA CORRÊA (CPF 779.XXX.XXX-00) em 08/10/2025 11:03:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/9B42-2DA7-79CE-E267>